



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1211/2024.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

Processo nº 0815394-09.2024.8.19.0021,
ajuizado por ,
representado por .

Trata-se de Autor, 82 anos, obeso, com quadro de insuficiência cardíaca, insuficiência renal crônica, hipertensão arterial sistêmica e coronariopatia. Encontra-se internado na UPA Centro – Petrópolis desde 07 de março de 2024, com quadro de **insuficiência cardíaca descompensada** e **pneumonia**. Em uso de dripping de dobutamina e depende de oxigênio, aguardando **vaga de CTI com suporte dialítico, com urgência**.

Visando dar celeridade em prazo mais curto, é possível informar que:

- i) o pedido de **transferência para unidade com CTI e suporte dialítico, é imprescindível** para o manejo do quadro clínico do Autor;
- ii) o **leito** requerido **é coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **16 de março de 2024**, com **solicitação de internação** para o procedimento **tratamento de insuficiência cardíaca (0303060212)**, tendo como unidade solicitante a **UPA 24h Petrópolis - Centro**, com situação **em fila**, sob responsabilidade da Central de Regulação Estadual.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela foi utilizada**. Contudo, ainda **sem a resolução do mérito**.

Ressalta-se que a médica assistente (Num. 110106918 - Pág. 1) mencionou a necessidade de **“urgência”** para transferência do Autor. Sendo assim, este Núcleo entende que **a demora exacerbada para a realização do tratamento demandado, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.**

É o parecer.

À 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA
Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4